RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
NIRE 412.065.033-11
CNPJ 10.971.936/0001-13
MARINGÁ - PARANÁ

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DIRLEY PINGNATTI RICCI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.932.428-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 696.165.669-20, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Herval, 64, ap. 1601, Zona 01, CEP 87013-110; e

CLÁUDIO SBARDELLATI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 955.103-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 651.603.639-04, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Vereador Basílio Saltchuk, 181, ap. 1101, Zona 01, CEP 87013-190,

sócios representando a totalidade do capital social de **RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Cerro Azul, 2046, fundos, Jardim Novo Horizonte, Parte III, CEP 87010-000, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 412.065.033-11, em sessão de 12 de junho de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.971.936/0001-13 ("Sociedade"), resolvem por este instrumento particular, ALTERAR e CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade, procedendo da seguinte forma:

Cláusula 1ª – Os sócios aprovam, por unanimidade, o ingresso na Sociedade de **MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Tiradentes, 1.119, Zona 01, Sala-C, CEP 87013-260, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 412.077.605-55, em sessão de 25 de novembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.509.586/0001-77, neste ato representada por seus administradores, **DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.929.513-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 929.175.509-53, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Av. Herval, 64, ap. 1601, Zona 01, CEP 87013-110; e **MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.929.509-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.272.049-50, residente e domiciliado na cidade de Maringá Estado do Paraná, na Av. Duque de Caxias, 151, ap. 03, Zona 01, CEP 87013-180.

Cláusula 2ª – Os sócios consignam, neste ato, que o capital social da Sociedade encontra-se totalmente subscrito e integralizado.

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
NIRE 412.065.033-11
CNPJ 10.971.936/0001-13
MARINGÁ - PARANÁ

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Cláusula 3ª – Os sócios resolvem aumentar o capital social da Sociedade em R$ 15.205.084,00 (quinze milhões duzentos e cinco mil e oitenta e quatro reais), mediante a subscrição de 15.205.084 (quinze milhões duzentas e cinco mil e oitenta e quatro) novas quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, subscritas e integralizadas da seguinte forma:

a) **DIRLEY PINGNATTI RICCI** subscreve, neste ato, 7.616.745 (sete milhões seiscentas e dezesseis mil setecentas e quarenta e cinco) novas quotas, integralizando-as totalmente mediante a capitalização de recursos correspondentes disponíveis na conta de Lucros Acumulados;

b) **CLÁUDIO SBARDELLATI** subscreve, neste ato, 76.158 (setenta e seis mil cento e cinquenta e oito) novas quotas, integralizando-as totalmente mediante a capitalização de recursos correspondentes disponíveis na conta de Lucros Acumulados;

c) **MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.** subscreve, neste ato, 7.512.181 (sete milhões quinhentas e doze mil cento e oitenta e uma) novas quotas, integralizando-as totalmente mediante a entrega para a Sociedade de 7.512.181 (sete milhões quinhentas e doze mil cento e oitenta e uma) ações de sua propriedade de emissão de **AUTO RICCI S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. das Indústrias, 612, Jardim América, CEP 87045-360, com seu estatuto social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 413.000.795-79, em sessão de 04 de maio de 2010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.282.862/0001-54.

Cláusula 4ª – Em razão da deliberação acima, o capital social da Sociedade que era de R$ 19.000.380,00 (dezenove milhões trezentos e oitenta reais) passa a ser de R$ 34.205.464,00 (trinta e quatro milhões duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 34.205.464 (trinta e quatro milhões duzentas e cinco mil quatrocentas e sessenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS
DIRLEY PINGNATTI RICCI	26.429.025
CLÁUDIO SBARDELLATI	264.258
MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	7.512.181
TOTAL	**34.205.464**

Cláusula 5ª – A Sociedade fica emitida na posse das ações objeto da integralização do capital social, que de imediato incorporam-se ao seu patrimônio, independente do cumprimento das formalidades especiais necessárias para a transferência da propriedade.

Cláusula 6ª – DIRLEY PINGNATTI RICCI cede e transfere, neste ato, a título oneroso por alienação, conforme separadamente ajustado, 218.519 (duzentas e dezoito mil quinhentas e dezenove) quotas de sua propriedade para **MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

Cláusula 7ª – CLÁUDIO SBARDELLATI cede e transfere, neste ato, a título oneroso por alienação, conforme separadamente ajustado, 2.185 (duas mil cento e oitenta e cinco) quotas de sua propriedade para **MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.**

Cláusula 8ª – Em razão das cessões e transferências deliberadas acima, o capital social da Sociedade que é de R$ 34.205.464,00 (trinta e quatro milhões duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 34.205.464 (trinta e quatro milhões duzentas e cinco mil quatrocentas e sessenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS
DIRLEY PINGNATTI RICCI	26.210.506
CLÁUDIO SBARDELLATI	262.073
MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	7.732.885
TOTAL	**34.205.464**

Cláusula 9ª – Em razão das deliberações acima, *caput* da Cláusula 5ª do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação:

> "***CLÁUSULA 5ª*** *– O capital social é de R$ 34.205.464,00 (trinta e quatro milhões duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 34.205.464 (trinta e quatro milhões duzentas e cinco mil quatrocentas e sessenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional, do entre os sócios da seguinte forma:*

SÓCIOS	*QUOTAS*
DIRLEY PINGNATTI RICCI	*26.210.506*
CLÁUDIO SBARDELLATI	*262.073*
MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	*7.732.885*
TOTAL	***34.205.464***

(...)."

Cláusula 10 – Os sócios renunciam, reciprocamente, a qualquer direito de preferência que possam ter em relação as quotas subscritas e integralizadas, além das cessões e transferências previstas no presente instrumento particular.

Cláusula 11 – Os sócios resolvem, neste ato, designar **DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.929.513-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 929.175.509-53, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Herval, 64, ap. 1601, Zona 01, CEP 87013-110; e, para ocupar o cargo de administradora da Sociedade.

Cláusula 12 – DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da Sociedade, em virtude de lei especial ou condenação criminal que a inabilite, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou crime contra a economia popular, o sistema financeiro nacional, as normas de defesa de concorrência, as relações de consumo, a fé pública, ou crime contra a propriedade.

Cláusula 13 – Em razão da deliberação acima, a Cláusula 13 do contrato social da Sociedade passa a vigorar com a seguinte nova redação.

> *"**CLÁUSULA 13** – A Sociedade será administrada pelas pessoas abaixo qualificadas, na qualidade de Diretores, ficando dispensadas de prestarem caução:*
>
> *a) **DIRLEY PINGNATTI RICCI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.932.428-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 696.165.669-20, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná,* Av. Herval, 64, ap. 1601, Zona 01, CEP 87013-110; *e*

b) ***DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.929.513-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 929.175.509-53, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná,* Av. Herval, 64, ap. 1601, Zona 01, CEP 87013-110."

Cláusula 14 – Diante das deliberações acima, os sócios resolvem, também, de forma unânime, alterar e consolidar o contrato social da Sociedade, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DE RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.

DIRLEY PINGNATTI RICCI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.932.428-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 696.165.669-20, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Herval, 64, ap. 1601, Zona 01, CEP 87013-110;

CLÁUDIO SBARDELLATI, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 955.103-4 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 651.603.639-04, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Rua Vereador Basílio Saltchuk, 181, ap. 1101, Zona 01, CEP 87013-190; e

MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA., sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Tiradentes, 1.119, Zona 01, Sala-C, CEP 87013-260, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 412.077.605-55, em sessão de 25 de novembro de 2013, inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.509.586/0001-77, neste ato representada por seus administradores, **DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.929.513-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 929.175.509-53, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Av. Herval, 64, ap. 1601, Zona 01, CEP 87013-110; e **MÁRIO JOSÉ DE FARIA FERRAZ JUNIOR**, brasileiro, solteiro, maior, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.929.509-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 023.272.049-50, residente e domiciliado na cidade de Maringá Estado do Paraná, na Av. Duque de Caxias, 151, ap. 03, Zona 01, CEP 87013-180,

sócios representando a totalidade do capital social de **RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede e foro na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Cerro Azul, 2046, fundos, Jardim Novo Horizonte, Parte III, CEP 87010-000, com contrato social arquivado na JUCEPAR sob NIRE nº 412.065.033-11, em sessão de 12 de junho de 2009, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.971.936/0001-13 ("Sociedade"), resolvem, por este instrumento particular, CONSOLIDAR o contrato social da Sociedade da seguinte forma:

CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA 1ª – A Sociedade gira sob a denominação social de **RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.**, com sede na cidade de Maringá, Estado do Paraná, na Av. Cerro Azul, 2046, fundos, Jardim Novo Horizonte, Parte III, CEP 87010-000.

CLÁUSULA 2ª – A Sociedade poderá, a critério e por deliberação da Diretoria, ou dos sócios que representem 75% (setenta e cinco por cento) do capital social, criar, instalar, manter ou extinguir agências, sucursais, filiais, escritórios ou departamentos em qualquer ponto do território nacional ou do exterior.

Parágrafo único – Criada a agência, sucursal, filial, escritório ou departamento, os sócios farão inscrever no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento, indicando o respectivo endereço e o valor do capital que para o mesmo será destinado.

CLÁUSULA 3ª – A Sociedade tem por objeto a administração de bens móveis e imóveis próprios, bem como participar do capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, na condição de sócia, acionista ou quotista, em caráter permanente ou temporário, como controladora ou minoritária.

Parágrafo único – A responsabilidade técnica, quando exigida pela legislação vigente, para qualquer atividade constante do objeto social ficará a cargo de profissional legalmente habilitado, sócio quotista ou não.

CLÁUSULA 4ª – A Sociedade iniciou suas atividades em 11 de maio de 2009 e seu prazo de duração é indeterminado.

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL E QUOTAS

CLÁUSULA 5ª – O capital social é de R$ 34.205.464,00 (trinta e quatro milhões duzentos e cinco mil quatrocentos e sessenta e quatro reais), dividido em 34.205.464 (trinta e quatro milhões duzentas e cinco mil quatrocentas e sessenta e quatro) quotas, com valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente subscrito e integralizado, em bens e moeda corrente nacional, do entre os sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS
DIRLEY PINGNATTI RICCI	26.210.506
CLÁUDIO SBARDELLATI	262.073
MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.	7.732.885
TOTAL	**34.205.464**

Parágrafo 1º – A Sociedade fica imitida na posse dos bens objeto da integralização do capital social, que de imediato se incorporam ao seu patrimônio, independentemente do cumprimento das formalidades especiais necessárias para a transferência da propriedade.

Parágrafo 2º – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Parágrafo 3º – Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Parágrafo 4º – Cada quota dá direito a um voto nas deliberações sociais e é indivisível em relação à Sociedade.

Parágrafo 5º – As quotas da Sociedade são impenhoráveis, não podendo ser liquidadas mediante requerimento de credores dos sócios.

CLÁUSULA 6ª – Os sócios são obrigados, na forma e prazo previstos, às contribuições estabelecidas no contrato social, e aquele que deixar de fazê-lo, nos trinta dias seguintes ao da notificação pela Sociedade, responderá perante esta pelo dano emergente da mora, devendo pagar-lhe os juros legais, a atualização monetária fixada pelos índices oficiais aplicáveis e a multa de 2% (dois por cento)

sobre a importância não integralizada, nos termos do art. 106, parágrafo 2º, da Lei nº 6.404/76.

Parágrafo único – Poderá, ainda, verificada a mora, a maioria dos demais sócios preferir, à indenização, reduzir a participação do sócio remisso ao montante já realizado. O capital social sofrerá, então, a correspondente redução, salvo se os demais sócios suprirem o valor da quota.

CLÁUSULA 7ª – O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, segundo as necessidades da Sociedade, nos termos e na forma pela qual deliberarem os sócios em instrumento próprio.

Parágrafo 1º – O aumento do capital social mediante conferência de bens poderá se dar pelo valor contábil, declarado ou por valor constante em laudo de avaliação, a critério dos sócios.

Parágrafo 2º – Nos casos de aumento do capital, cada sócio terá o direito de preferência para subscrever as quotas correspondentes ao aumento, na proporção daquelas por ele possuídas na ocasião. Se qualquer sócio não exercer o direito de preferência aqui estabelecido, tal direito transferir-se-á automaticamente aos outros sócios.

CLÁUSULA 8ª – Os sócios poderão ceder e transferir livremente, entre si, as quotas que possuírem. Não poderão, porém, ceder e transferir as suas quotas a terceiros, no todo ou em parte, sem antes oferecê-las a todos os demais sócios, os quais gozam do direito de preferência na sua aquisição, proporcionalmente às respectivas participações no capital social.

Parágrafo 1º – A oferta das quotas deverá ser feita por carta dirigida à Diretoria da Sociedade, contendo a quantidade, preço e condições de pagamento das quotas ofertadas, a qual remeterá cópia a todos demais sócios, que poderão, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento de tal carta pela Diretoria, adquirir as referidas quotas, total ou parcialmente. Poderão ainda os sócios, no mesmo prazo, apresentar ao sócio alienante uma contraproposta, sendo ao mesmo facultado aceitar ou não. Caso mais de um sócio resolva adquirir tais quotas, as mesmas serão rateadas proporcionalmente, conforme a participação de cada sócio no capital social.

Parágrafo 2º – Decorrido o prazo acima, sem que haja o exercício do direito de preferência, ou tal seja feito apenas sobre parte das quotas ofertadas, ou havendo

recusa na contraproposta, poderão as quotas ser transferidas ou cedidas a terceiros, desde que no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e nas mesmas condições anteriormente ofertadas, observado o parágrafo 4º.

Parágrafo 3º – Ficam dispensadas as formalidades e prazos dos parágrafos anteriores se houver concordância expressa por escrito por parte de todos os demais sócios quanto à cessão ou transferência das quotas.

Parágrafo 4º – Para os fins desta cláusula, equipara-se à alienação qualquer forma de oneração das quotas, que somente será possível com a anuência de sócios representando 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

Parágrafo 5º – Serão nulas de pleno direito todas as transações feitas em desacordo ao previsto nesta cláusula.

Parágrafo 6º – O direito de preferência estabelecido nesta cláusula não se aplica a transferências feitas pelos sócios ao seu cônjuge, herdeiros ou empresas das quais sejam controladores, e nas quais somente participam seus herdeiros e cônjuges.

CAPÍTULO III
DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS - REUNIÕES DE QUOTISTAS

CLÁUSULA 9ª – A Reunião Ordinária de Quotistas poderá ser realizada dentro dos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar, ouvida a Diretoria, sobre as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e, quando for o caso, reeleger ou designar novos administradores, fixar as respectivas remunerações e outras matérias de interesse da Sociedade. Reuniões Extraordinárias poderão ser realizadas sempre que os interesses sociais o exigirem.

Parágrafo 1º – Dependem da deliberação dos sócios, as seguintes matérias:

I – a aprovação das contas da administração;
II – a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
III – a destituição dos administradores;
IV – o modo de remuneração dos administradores;
V – a modificação do contrato social;
VI – a incorporação, a fusão, a transformação e a dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
VII – a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas; e

VIII – o pedido de recuperação judicial e extrajudicial.

Parágrafo 2º – Não será realizada Reunião de Quotistas quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto da mesma.

CLÁUSULA 10 – A Reunião de Quotistas terá quórum de instalação equivalente a sócios representantes da maioria do capital social, com poderes para decidir sobre todos os negócios sociais, bem como, para tomar as resoluções que julgar necessárias ou convenientes à proteção e desenvolvimento da Sociedade, sendo presidida e secretariada pelos sócios, terceiros e/ou administradores escolhidos pela maioria dos presentes.

Parágrafo único – É estabelecido quórum de deliberação para os seguintes casos:

a) pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, para modificação do contrato social, a designação de administrador sócio no contrato social, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da Sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
b) pelos votos correspondentes à totalidade do capital social, enquanto o mesmo não estiver integralizado; e de dois terços, no mínimo, após a integralização, para a designação de administrador não sócio;
c) pelos votos correspondentes à maioria do capital social, para, ressalvado o disposto nas alíneas "a" e "b", a designação de sócio nomeado administrador em ato separado, o modo de sua remuneração e o pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
d) pelos votos correspondentes à totalidade do capital social para a destituição de administradores, sócios ou não;
e) pelos votos correspondentes à maioria dos presentes à Reunião, para quaisquer outras matérias para as quais a Lei ou o contrato social não exijam quórum maior de deliberação.

CLÁUSULA 11 – A Reunião de Quotistas será convocada pela administração, mediante aviso transmitido por carta registrada com aviso de recebimento ou telegrama com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contendo local, data e hora de realização, bem como a Ordem do Dia. O referido aviso poderá ser dispensado, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes dos dados que lhes seriam informados por meio da convocação.

Parágrafo 1º – O sócio pode ser representado na reunião por outro sócio ou por advogado, mediante procuração com poderes específicos, independentemente de modificação do contrato social, que deverá ser arquivada na sede da Sociedade.

Parágrafo 2º – Dos trabalhos e deliberações tomadas na Reunião de Quotistas será lavrada, no Livro de Atas de Reuniões de Quotistas, ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da reunião, quantos bastem à validade das deliberações, mas sem prejuízo dos que queiram assiná-la, podendo, a critério dos sócios, ser arquivada no Registro Público de Empresas Mercantis da sede e local onde funcionará o estabelecimento cópia devidamente autenticada pelos administradores ou pela mesa.

Parágrafo 3º – Os livros sociais poderão assumir a forma de folhas digitadas, a serem posteriormente encadernados, hipótese em que cada livro terá no máximo 20 folhas.

Parágrafo 4º – As deliberações tomadas de conformidade com a Lei e o contrato social vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

CAPÍTULO IV
ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA 12 – A Sociedade poderá, a qualquer momento, designar administradores não sócios no próprio contrato social ou em Reunião de Quotistas convocada para este fim.

CLÁUSULA 13 – A Sociedade será administrada pelas pessoas abaixo qualificadas, na qualidade de Diretores, ficando dispensadas de prestarem caução:

a) **DIRLEY PINGNATTI RICCI**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.932.428-8 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 696.165.669-20, residente e domiciliado na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Av. Herval, 64, ap. 1601, Zona 01, CEP 87013-110; e

b) **DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI**, brasileira, casada sob regime de comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 5.929.513-6 SSP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 929.175.509-53, residente e domiciliada na cidade de Maringá, Estado do Paraná, Av. Herval, 64, ap. 1601, Zona 01, CEP 87013-110.

Parágrafo 1º – Em caso de falecimento, interdição ou incapacidade jurídica absoluta, temporária ou permanente do Diretor, será realizada Reunião de Quotistas específica para esse fim.

Parágrafo 2º – Para os efeitos legais determinados, o Diretor está autorizado ao uso da denominação social assinando juntamente com a denominação.

CLÁUSULA 14 – Os Diretores terão amplos e gerais poderes de administração dos negócios sociais e prática dos atos necessários ao regular funcionamento da Sociedade, representando-a em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, podendo contratar, transigir, contrair obrigações, enfim, desempenhar todos os atos necessários para o cumprimento de suas atribuições, **assinando isoladamente**.

Parágrafo 1º – No limite de suas atribuições, o Diretor poderá constituir mandatários ou procuradores em nome da Sociedade para substituí-lo na prática dos atos de sua competência, especificando detalhadamente no instrumento de procuração os atos que poderão praticar e o prazo de duração, exceto mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo 2º – O Diretor está autorizado a alienar e adquirir bens imóveis, bem como bens ligados à atividade da empresa, contratar com bancos e instituições de crédito, financiamentos e empréstimos, podendo para tanto, dar em garantia hipotecária ou pignoratícia, os bens móveis ou imóveis da Sociedade, assinando os respectivos contratos, cédulas, escrituras e outros documentos, assumindo, em decorrência, em nome da Sociedade, todas as obrigações do contrato firmado.

CLÁUSULA 15 – O Diretor poderá receber mensalmente, a título de pró-labore, a importância que for fixada, em Reunião de Quotistas, por deliberação de sócios representantes da maioria do capital social.

CLÁUSULA 16 – É vedado o Diretor em nome da Sociedade, prestar aval, fiança ou oferecer garantias pessoais em favor de terceiros. Não se incluem na proibição os atos que forem praticados em benefício ou a favor da própria Sociedade, suas associadas, coligadas ou controladas.

CLÁUSULA 17 – O prazo de gestão da Diretora é por tempo indeterminado, podendo ser destituída a qualquer tempo, conforme disposição do presente Contrato Social.

CAPÍTULO V
DA RETIRADA, IMPEDIMENTO OU FALECIMENTO DE QUALQUER DOS SÓCIOS

CLÁUSULA 18 – A Sociedade não se dissolverá pela retirada, interdição, falência, insolvência ou impedimento de qualquer dos sócios, efetuando-se a apuração de seus haveres na forma do disposto na Cláusula 20.

CLÁUSULA 19 – A Sociedade também não se dissolverá por falecimento de qualquer dos quotistas, caso em que os herdeiros ingressarão na Sociedade, respeitando a distribuição de quotas que vier a ser feita no inventário respectivo, salvo se no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da distribuição, optarem por dela se retirar obedecendo ao disposto na Cláusula 8ª.

Parágrafo único – O ingresso dos herdeiros na Sociedade somente será possível mediante a concordância de sócios representantes da totalidade do capital social. Havendo veto, aplicar-se-á o disposto na Cláusula 20 para apuração dos haveres do herdeiro.

CLÁUSULA 20 – Os haveres do sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido, serão apurados com base em Balanço especialmente levantado para esse fim, pagável em 72 (setenta e duas) prestações mensais, iguais e consecutivas, acrescidas de juros de 6% (seis por cento) ao ano e de correção monetária equivalente à variação de índice geral de preços (conceito de disponibilidade interna) calculado pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice similar que preserve o valor real da moeda, vencendo a primeira 60 (sessenta) dias a contar da saída do sócio.

Parágrafo 1º – Os sócios remanescentes poderão, se assim o permitir a situação econômica financeira da Sociedade, estabelecer condições e prazos mais favoráveis que os previstos no *caput*, ao sócio retirante, interdito, falido, insolvente, impedido ou falecido.

Parágrafo 2º – Nos casos em que forem dissidente de modificação do contrato, fusão da Sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra, e transformação, somente lhe é facultado retirar-se da Sociedade nos 30 (trinta) dias subsequentes à respectiva Reunião de Quotistas, quando terá as suas quotas liquidadas conforme o procedimento estipulado no *caput*.

CAPÍTULO VI

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CLÁUSULA 21 – Ocorrerá dissolução da Sociedade quando houver insuficiência de capital, impossibilidade de execução do objeto social, falta de pluralidade de sócios, não reconstituída no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nas hipóteses previstas na Lei, ou por deliberação dos sócios que representem três quartos do capital social.

Parágrafo 1º – Determinada a dissolução, cumpre à administração da Sociedade providenciar imediatamente a investidura do liquidante que poderá ser um dos sócios ou um terceiro, devidamente escolhido pelos sócios que representem mais da metade do capital social. Procedendo-se a liquidação da Sociedade, e uma vez saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente às suas participações no capital social.

Parágrafo 2º – Na falta de pluralidade de sócios, o sócio que decidir permanecer na Sociedade, afastando a possibilidade de dissolução, deverá optar pela transformação da Sociedade passando do tipo jurídico "Limitada" para "Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI", obedecido o disposto no art. 980-A, do Código Civil e seus parágrafos.

CAPÍTULO VII
EXERCÍCIO SOCIAL, RESERVAS, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

CLÁUSULA 22 – O exercício social iniciar-se-á no dia 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro do mesmo ano, devendo os administradores, nesta ocasião, prestar contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras exigidas em lei, que não precisarão ser arquivadas perante o Registro Público de Empresas Mercantis ou publicadas.

Parágrafo 1º – Do lucro apurado, depois de deduzida a provisão para o imposto de renda, o remanescente terá a destinação que for atribuída pelos sócios representando a maioria do capital social, em reunião que para tal finalidade deverão realizar. Ocorrendo prejuízos, serão compensados com resultados positivos futuros, com lucros acumulados, ou absorvidos pelo capital social, com sua conseqüente redução, nos termos da lei. Os sócios participarão nos resultados proporcionalmente a participação social de cada um.

Parágrafo 2º – Poderão os sócios deliberar a distribuição desproporcional dos lucros, desde que com a aprovação dos que tiverem suas participações nos lucros reduzidas em virtude da referida deliberação.

Parágrafo 3º – A Sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, proceder com a apuração contábil mensal de lucro e distribuir lucros apurados a qualquer tempo, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

Parágrafo 4º – Não poderão eventuais credores dos sócios, mesmo na hipótese de insuficiência de bens dos mesmos, fazer recair a execução sobre o que a estes couber nos lucros da Sociedade, ou na parte que lhes tocar em liquidação.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 23 – A Sociedade não terá Conselho Fiscal, sendo, portanto, vedada a sua instalação, sem prévia alteração do presente contrato social.

CLÁUSULA 24 – Nos casos omissos neste contrato, a Sociedade se regerá pelos dispositivos referentes às Sociedades Limitadas, constantes na Lei nº 10.406/02 e terá regência supletiva, no que for aplicável, pela Lei nº 6.404/76, do conhecimento de todos sócios, que a elas se sujeitam como se de cada uma se fizesse aqui especial menção.

CLÁUSULA 25 – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem está condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA 26 – Os contratantes, neste ato, elegem o foro da Comarca de Maringá, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, bem como para a solução de quaisquer litígios que dele possam decorrer, renunciando a qualquer outro foro, por mais especial ou privilegiado que venha a ser."

E, por assim estarem justos e contratados lavram este instrumento em 03 (três) vias de igual teor, que estão assinadas pelos sócios, juntamente com duas testemunhas, abaixo qualificadas.

RCC PARTICIPAÇÕES SOCIAIS LTDA.
NIRE 412.065.033-11
CNPJ 10.971.936/0001-13
MARINGÁ - PARANÁ

1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL CONSOLIDADA

Maringá-PR, 10 de abril de 2015

CARTÓRIO IGUATEMI-PR

DIRLEY PINGNATTI RICCI
Sócio Administrador

CARTÓRIO IGUATEMI-PR

CLÁUDIO SBARDELLATI
Sócio

CARTÓRIO IGUATEMI-PR

DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI
Administradora

CARTÓRIO IGUATEMI-PR

MAFIP ADMINISTRADORA DE BENS LTDA.
p. Daniela R. de Oliveira Ferraz Ricci e
Mário José de Faria Ferraz Junior
Sócia ingressante

TESTEMUNHAS:

1.
Nome: Ana Clara Donson
CPF/MF: 046.615.529-89
RG: 12.538.115-4

2.
Nome: Júnico Pagonini Turquino
CPF/MF: 097.333.949-71
RG: 001.647.835

CARTÓRIO IGUATEMI
Rua Verginia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguatemi, Maringá-PR
Fone/Fax: (44) 3276-1412 / 3276-3144
cartoriodeiguatemi@gmail.com

Selo Nº QupH6.gD1NK.AbGJ7, Controle: DRLrK.AezD
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Semelhança as assinaturas de DIRLEY PINGNATTI RICCI, CLAUDIO SBARDELLATI. "0001" F3i1R4HJA-96255B-94" Dou fé.
Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 06 de maio de 2015
Em Test° da Verdade
Rodrigo Galvani Cedran
Tabelião Substituto

SERVIÇO DISTRITAL DE IGUATEMI
LUCAS D. Z. BORGONHONE
DESIGNADO
MARINGÁ - PR.

CARTÓRIO IGUATEMI
Rua Verginia Figueira Teixeira, nº 1024 - Distrito de Iguatemi, Maringá-PR
Fone/Fax: (44) 3276-1412 / 3276-3144
cartoriodeiguatemi@gmail.com

Selo Nº eupH6.gDPNK.g2gSA, Controle: uhKms.Y8zD
Valide esse selo em http://funarpen.com.br
Reconheço por Verdadeira as assinaturas de DANIELA RIBEIRO DE OLIVEIRA FERRAZ RICCI e MARIO JOSE DE FARIA FERRAZ JUNIOR "0001" F8NLK0UPA-1203251-97" Dou fé.
Distrito de Iguatemi, Maringá-PR, 06 de maio de 2015
Em Test° da Verdade
Rodrigo Galvani Cedran
Tabelião Substituto

SERVIÇO DISTRITAL DE IGUATEMI
LUCAS D. Z. BORGONHONE
DESIGNADO
MARINGÁ - PR.